



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.420, de 20 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Memorando nº 34/2024, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprovou o Regimento Interno e convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2024 – CONCIDADES PARANÁ, que convocou a 7ª Conferência Estadual das Cidades;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais – CONCIDADE-SJP, realizada na data de 10 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, a ser realizada no dia 14 de março de 2025, das 17h00 às 21h30 e no dia 15 de março de 2025, das 08h30 às 17h30, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 699 - Centro, São José dos Pinhais/PR.

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades do Estado do Paraná, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e no Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades/PR, aprovado pela Resolução nº 002, de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Paraná, respectivamente.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal será orientada pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º A 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais terá como tema: "*Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social*" e como eixos de debate:

I - Eixo 1: articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;

II - Eixo 2: gestão estratégica e financiamento;

III - Eixo 3: grandes temas transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

Art. 5º A 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais organizada por Comissão, esta definida pelo CONCIDADE-SJP, em reunião ordinária realizada na data de 10 de dezembro de 2024, será composta pelos seguintes Conselheiros (titulares ou suplentes):

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Paula Letícia Tissei - Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito;

b) Pedro Ângelo da Silva Neto - Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito;

c) Luiz Fernando da Silva - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

a) Guilherme Cherobim Filho - Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

III - Representantes de Movimentos Populares:

a) Isaldo Romulo Torres de Souza - União das Associações de Moradores e Entidades Sociais (UNAM);

b) Anselmo Helmann - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de São José dos Pinhais e Região Metropolitana;

c) Adriana Alves de Liz - Associação de Moradores Jardim Independência.

IV - Representante de Trabalhadores, por suas entidades sindicais:

a) Alberto Setenarsky - Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de São José dos Pinhais (STRAF).

V - Representante de empresários relacionados à produção e ao financiamento de desenvolvimento urbano:

a) Christian Frederico da Cunha Bundt - Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestações de Serviços de São José dos Pinhais (ACIAP-SJP).

VI - Representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

a) Elise do Carmo Bonierski Bonato – Instituto de Engenharia do Paraná (IEP).





Art. 6º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades – Paraná;

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades e à 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná.

IV - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 9ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná.

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade na forma do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná.

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, de acordo com o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná.

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 7º A 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais será presidida pelo presidente do CONCIDADES-SJP e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um(a) conselheiro titular ou suplente integrante da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal da Cidade do Município de São José dos Pinhais.

Art. 8º As despesas com a realização da 9ª Conferência Municipal da Cidade do Município de São José dos Pinhais correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de São José dos Pinhais e/ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º Ficam delegados à Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito os encaminhamentos de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 20 de janeiro de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto

Secretário Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.472, de 28 de fevereiro de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Memorando nº 089/2025, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 6.420, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais, pelo Conselho da Cidade de São José dos Pinhais e pelo Município de São José dos Pinhais, a ser realizada no dia 14 de março de 2025, das 17h00 às 21h30 e no dia 15 de março de 2025, das 08h30 às 17h30, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 699 – Centro – São José dos Pinhais/PR.”(NR)

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 6.420, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais é a etapa preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 002/2024, do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Paraná, e no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024.”(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 4º, do Decreto nº 6.420, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A 9ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais terá como tema: *"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social"* e como eixos de debate:

.....

.....

.....”(NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 28 de fevereiro de 2025.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto
Secretário Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito

Decreto nº 6.473, de 28 de fevereiro de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com os Memorandos nº 005/2025, da Secretaria Municipal de Finanças, nº 03/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nº 013/2025, da Secretaria Municipal de Habitação e 08/2025, da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, das seguintes Unidades Administrativas:

I – Secretaria Municipal de Finanças;





Diário Oficial Eletrônico

Edição Extraordinária

Caderno do Poder Executivo
Edição 1793, Ano 8 – 12/03/2025

Sumário

Decreto nº 6.488, de 12 de março de 2025.....	2
Decreto nº 6.490, de 12 de março de 2025.....	3
Decreto nº 6.491, de 12 de março de 2025.....	3





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.488, de 12 de março de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com as justificativas contidas no Memorando nº 003/2025, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO o processamento para as novas parametrizações de cálculos definidos pela Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as inconsistências pontualmente verificadas nos registros dos débitos do IPTU e Taxa de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Taxa de Coleta de Lixo) junto às agências bancárias pelos contribuintes, nas hipóteses de DDA (Débito Direto Autorizado); e

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas na obtenção das guias para pagamento do IPTU 2025, especialmente pelo congestionamento verificado junto ao Portal de 2ª via, da Secretaria Municipal de Finanças,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 6.338, de 28 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I – 1ª parcela até 28/03/2025;
....." (NR)

Paragrafo unico. Os vencimentos das demais parcelas (2ª a 10ª) permanecerão nas datas definidas pelo Decreto 6.338, de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º O *caput*, do art. 4º, do Decreto nº 6.338, de 28 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O vencimento para pagamento total do exercício (cota única), com o direito à bonificação de 10% (dez por cento), fica fixado para até 28/03/2025.
....." (NR)

Art. 3º O inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 6.400, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º
I – 1ª parcela até 28.03.2025;
....." (NR)

Paragrafo unico. Os vencimentos das demais parcelas (2ª a 10ª) permanecerão nas datas definidas pelo Decreto nº 6.400, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º O *caput*, do art. 5º, do Decreto nº 6.400, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O vencimento para pagamento total do exercício (cota única), com o direito à bonificação de 10% (dez por cento), fica fixado para até 28/03/2025.
....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 12 de março de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Marco Antonio Setim

Secretário Municipal de Finanças



Decreto nº 6.490, de 12 de março de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Memorando nº 111/2025, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito e Decreto Legislativo nº 1/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º As alíneas “d” e “f”, do inciso I, do Decreto nº 5.125, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – representantes do Poder Público:

.....

.....

d) titular:

suplente: Helton Carlos Cotovisky Bastos – representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito (SEMUTT);

.....

f) titular: Ronaldo Rodrigues de Oliveira Bortoletto - representante da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

suplente:”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 12 de março de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto

Secretário Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito

Decreto nº 6.491, de 12 de março de 2025

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Memorando nº 111/2025, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito, Decreto Legislativo nº 1/2025 e Decreto nº 6.490, de 12 de março de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 6.420, de 20 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

II -

a) Ronaldo Rodrigues de Oliveira Bortoletto - Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 12 de março de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto

Secretário Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito

